



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO

SALA DAS SESSÕES, 23/04/71

OFÍCIO Nº
ASSUNTO:-

LEI Nº 697

Autoriza aquisição de imóveis e dá outras providências.

Francisco Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE DA C.M. DE ARCOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Sr. GILBERTO ALVES DE FARIA, proprietário, residente e domiciliado em Arcos, um terreno com a área total de 6.000 m2, sendo cento e cinquenta (150) metros de um lado, igual medida do outro lado e quarenta (40) metros na frente e fundos, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, terreno esse destinado à ampliação do imóvel do Matadouro Municipal, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr\$3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 2º - Correrão por conta da Prefeitura Municipal - as despesas que forem apuradas com a transmissão e registro da respectiva escritura de compra e venda, podendo dispender, para esse fim, até a importância de Cr\$150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial correspondente, para ocorrer às despesas autorizadas nesta lei, no valor de Cr\$3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os recursos para a abertura do crédito deste artigo, são os constantes do "superavit financeiro" não prometido do último exercício.

Art. 4º - Como recurso orçamentário à abertura de créditos adicionais neste exercício, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar as operações de crédito necessárias, até o limite dos créditos autorizados, adicionando o respectivo montante autorizado à Receita estimada para o exercício, classificando em Receitas de Capital, pela rubrica "2.2.0.00 - operações de crédito", do orçamento vigente.

Art. 5º - O Decreto do Poder Executivo que abrir o crédito adicional autorizado, recomendará e estabelecerá a sua classificação, a sua espécie e a respectiva importância, na forma estabelecida pelo Artigo 46, da Lei Federal 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 26 DE ABRIL DE 1971.

Jose Teixeira de Rezende
JOSE TEIXEIRA DE REZENDE - Prefeito Municipal de Arcos

Leonardo Antonio de Faria
SECRETÁRIO.

